

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSA MÉRITO

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre a Bolsa Mérito da Escola de Relações Internacionais da Fundação Getulio Vargas (FGV RI), a ser concedida como prêmio aos alunos que se destacarem por seu desempenho acadêmico.

Art. 2º A Bolsa Mérito consiste na isenção parcial ou integral do pagamento das mensalidades, por liberalidade da FGV RI.

Art. 3º A Bolsa Mérito será concedida pelo período de 12 meses aos alunos contemplados do Curso de Graduação, podendo ser renovada a critério da Direção.

### CAPÍTULO II

#### CRITÉRIOS GERAIS DE OBTENÇÃO

Art. 4º A Bolsa Mérito será concedida apenas a alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação da FGV RI, conforme sua classificação, considerando os seguintes indicadores:

I - para alunos do primeiro ano, o resultado do exame vestibular, de acordo com a colocação nesse exame:

Posição	Vestibular
1º e 2º lugares	100%
3º e 4º lugares	90%
5º e 6º lugares	80%
7º e 8º lugares	70%

II - para alunos do segundo, terceiro e quarto anos, a média anual ponderada, segundo o ranking geral de médias gerado pela Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) em 31 de dezembro do

ano anterior ou no último dia útil do ano anterior: 100% de isenção para os alunos com as duas maiores médias, 90% para aqueles com a terceira e quarta maiores médias, 80% para a quinta e sexta e 70% para a sétima e oitava maiores médias dos alunos matriculados naquele ano;

§ 1º Em caso de empate em relação à média obtida no primeiro ano, o desempate será feito conforme a classificação no exame de ingresso.

§ 2º Em caso de empate em relação à média obtida no segundo e terceiro anos, a média geral obtida no ano anterior ao da análise será usada como critério de desempate.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A manutenção da Bolsa prevista neste Regulamento está condicionada ao cumprimento das obrigações discentes, a saber:

- I – não reprovação, por falta ou por média, em nenhuma disciplina;
- II – obtenção de média semestral igual ou superior a 7;
- II – respeito ao Código de Conduta da FGV RI, ao Regulamento de Graduação, ao Código de Ética da FGV e a quaisquer outros regulamentos e normas da FGV e da FGV RI;
- III – cessão dos direitos de imagem e depoimentos para inclusão em materiais de divulgação da FGV RI.

Art. 6º Os alunos que realizaram trancamento da matrícula por um semestre não são elegíveis para bolsa mérito no ano em que procederam com o trancamento.

Art. 7º Na hipótese de desistência do Curso de Graduação ou de não cumprimento das obrigações descritas no Art. 5º, o aluno deixará de ser beneficiado pela Bolsa Mérito e estará sujeito à obrigação financeira aplicável, conforme previsto nas Obrigações e Procedimentos Financeiros (OPF).

Parágrafo único: a FGV RI poderá, a critério da Direção, remanejar para outro estudante a bolsa do aluno que desistir do curso, empregando o mesmo critério de atribuição.

Art. 8º Os casos omissos do presente Regulamento serão decididos pela Direção da Escola de Relações Internacionais.

Art. 9º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.